LEI Nº 3.946, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Adamantina para o exercício de 2020 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 198.800.000,00 (cento e noventa e oito milhões e oitocentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA E UNIFAI) E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a receita em R$ 198.800.000,00 (cento e noventa e oito milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 2.307.000,00 (dois milhões, trezentos e sete mil reais), para o Centro Universitário de Adamantina em R$ 82.885.000,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais) e para o Poder Executivo em R$ 113.608.000,00 (cento e treze milhões, seiscentos e oito mil reais).

§1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, mensalidades, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	**204.508.000,00**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias	26.418.900,00
1.2. Contribuição	2.113.800,00
1.3. Receita Patrimonial	2.714.470,00
1.4. Receita Agropecuária	7.000,00
1.5. Receita Industrial	128.000,00
1.6. Receita de Serviços	80.729.500,00
1.7. Transferências Correntes	91.441.230,00
1.9. Outras Receitas Correntes	955.100,00

2. RECEITAS DE CAPITAL	**4.642.000,00**
2.1 Operações de Crédito	128.000,00
2.4. Transferências de Capital	4.514.000,00
7.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**40.000,00**
9. DEDUÇÕES DE RECEITAS	**10.390.000,00**
9.7. Deduções de Receitas – FUNDEB	10.390.000,00
TOTAL	**198.800.000,00**

§2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01.01 – Câmara Municipal	2.307.000,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	1.228.170,00
02.02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	107.300,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	1.072.200,00
02.04 – Secretaria de Finanças	2.894.684,00
02.05 – Secretaria de Administração	9.614.460,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	36.874.436,00
02.07 – Secretaria de Educação	15.780.167,36
02.08 – Fundeb – Fundo Desenvolvimento Educação Básica	12.700.000,00
02.09 – Secretaria de Cultura e Turismo	1.629.140,00
02.10 – Secretaria de Esporte/Lazer e Recreação	963.280,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	4.108.240,00
02.13 – Secretaria de Obras e Serviços	16.892.202,64
02.14 – Secretaria de Agricultura/Abastecimento	3.143.820,00
02.15 – FMCA-FDO Munic.dos Dir.Criança/Adolescen	215.500,00
02.16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	832.900,00
02.17 – FUMTRAN-Fundo Municipal de Trânsito	143.000,00
02.18 – FUMSAN - Fundo Municipal de Seg. Alimentar e Nutricional	2.500,00
02.19 – Procuradoria Geral	2.939.000,00
02.20 – Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa	70.000,00
02.21 – Secretaria Fiscalização, Tributação e Arrecadação	1.277.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	1.120.000,00
03.01 – Reitoria	770.000,00
03.02 – Pró Reitoria de Ensino	53.650.000,00
03.03 – Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	1.115.000,00
03.04 – Pró Reitoria de Extensão	1.006.000,00
03.05 – Divisão Administrativa e Financeira	19.205.000,00

03.06 – Procuradoria Jurídica	1.986.000,00
03.07 – Divisão de Comunicação	2.823.000,00
03.08 – Assistência e Previdência	1.500.000,00
03.99 – Reserva de Contingência	830.000,00
TOTAL	**198.800.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	2.307.000,00
04. Administração	12.233.909,00
06. Segurança Pública	327.000,00
08. Assistência Social	5.780.145,00
09. Previdência Social	6.800.000,00
10. Saúde	36.874.436,00
12. Educação	106.271.167,36
13. Cultura	1.629.140,00
15. Urbanismo	13.317.462.64
17 Saneamento	500.000,00
18. Gestão Ambiental	4.315.640,00
20. Agricultura	3.171.820,00
23. Comércio e Serviços	30.000,00
24. Comunicações	105.000,00
27. Desporte e Lazer	963.280,00
28. Encargos Especiais	2.224.000,00
99. Reserva de Contingência	1.950.000,00
TOTAL	**198.800.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Especificação	Valores R$
0001 - Ação Legislativa	2.040.000,00
0004 - Ensino Superior de Qualidade	78.963.000,00
0005 - Operações Especiais	1.500.000,00
0006 - Operações Especiais – Precatórios	1.300.000,00
0010 - Gestão dos Encargos Especiais	8.111.500,00
0011 - Gestão Pública	20.855.169,00
0021 - Saúde Qualidade de Vida	36.874.436,00
0022 - Educação Qualidade de Vida	28.480.167,36
0023 - Cultura Legal	1.629.140,00
0024 - Esporte para todos	963.280,00
0025 - Gestão da Assistência e Desenvolvimento Social	4.608.145,00
0026 - Renova Cidade	7.650.522,64

0027 - Gestão Eficiente dos Resíduos Sólidos	3.874.640,00
9999 - Reserva de Contingência	1.950.000,00
TOTAL	**198.800.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Especificação	Valor
3.0.00.00–DESPESAS CORRENTES	**176.951.058,00**
3.1.90.00–Pessoal e Encargos Sociais	108.536.900,00
3.2.90.00-Juros e encargos da dívida	2.000,00
3.3.50.00–Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos	28.187.002,36
3.3.90.00–Outras Despesas Correntes	40.168.155,64
3.3.91.00–Obrig.Tribut. e Contributivas – Intra-orçamentária	57.000,00
4.0.00.00–DESPESAS DE CAPITAL	**19.898.942,00**
4.4.50.00–Transf. as Instituições Privadas sem fins lucrativos	1.000,00
4.4.90.00–Investimentos	19.575.942,00
4.6.90.00–Amortização da Dívida	322.000,00
9.9.99.00–RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.950.000,00**
TOTAL	**198.800.000,00**

Artigo 3º O Poder Executivo fica autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2020 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo codificação do "SISTEMA AUDESP" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações das fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do artigo 18 da Lei nº 3901/19-LDO.

Artigo 4º O excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e no inciso I do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Nos moldes do art.165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4320/1964, fica autorizado a conceder até 10% (dez por cento) do presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

§ 2º O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesas e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, no limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

Artigo 5º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

Artigo 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Artigo 7º Durante o exercício de 2020, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8º As ações e indicadores ficam convalidados na Lei nº 3.763/17 – Plano Plurianual (PPA) e na Lei nº 3.832/18 – Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), como também seus respectivos valores ora contemplados na presente Lei.

Artigo 9º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de dezembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município